



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.793, DE 30 DE MAIO DE 2005.

“Prorroga o prazo do art. 2º da Lei 2.779, de 24 de fevereiro de 2005”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 01 de julho de 2005 o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.779, de 24 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo os débitos *sub jûdice* de pessoa jurídica relativos aos créditos de IPTU, ISS e taxas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

